



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº. 012 DE 25 DE JANEIRO DE 2.021.**

**AUTORIZA A RETOMADA GRADUAL DAS AULAS PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS E PÚBLICAS DE ENSINO.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 65.437, de 30 de dezembro de 2.020, que estendeu a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº. 64.881, de 23 de março de 2020 até 07 de fevereiro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** o plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2.020, que classificou os municípios de acordo com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde;

**CONSIDERANDO** que a área da DRS XIII, a qual abrange o Município de Pontal, encontra-se classificada na fase denominada laranja; e

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 65.384, de 17 de dezembro de 2.020, autorizou a retomada gradual das aulas presenciais nas redes públicas e privadas de ensino, em todo o território paulista;

## **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica autorizada a retomada gradual das aulas presenciais, no âmbito do Município de Pontal, pelas instituições privadas de ensino infantil, fundamental e médio, a partir de 08 de fevereiro de 2.021 e pelas instituições da Rede Municipal de Ensino, a partir de 1º de março de 2.021, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º. A capacidade máxima de lotação, a ser obedecida pelas instituições de ensino, será a seguinte:  
I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;  
II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados; e  
III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§ 2º. As instituições de ensino deverão observar rigorosamente as disposições dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

§ 3º. Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2.020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino, no âmbito do Município de Pontal.

§ 4º. Enquanto perdurar a classificação do município nas fases laranja ou vermelha do Plano São Paulo, a frequência dos alunos às aulas presenciais será facultativa, a critério de seus pais, enquanto que nas fases amarela, verde ou azul a frequência somente poderá ser escusada por motivo justo, assim considerado o enquadramento do respectivo aluno no grupo de risco.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Artigo 2º.** Antes do acionamento da retomada presencial gradual e híbrida mencionada no artigo anterior, as aulas serão retomadas em regime 100% virtual na Rede Municipal de Ensino em 1º. de fevereiro de 2.021, de modo a garantir a razoável duração do ano letivo.

**Artigo 3º.** Havendo revogação, reforma ou recrudescimento do Decreto Estadual nº. 65.384, de 17 de dezembro de 2.020, as datas ora estabelecidas poderão ser revistas, de modo a harmonizá-las ao Plano São Paulo.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em, 25 de janeiro de 2.021.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.